

DECRETO Nº 25.583, DE 28/02/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE CONHECER OS REAIS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE CARACTERIZAR OS ASPECTOS LIGADOS À ASSISTÊNCIA PERINATAL E DO ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA NO PRIMEIRO ANO DE VIDA, BEM COMO OS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, SOCIAIS ECONÔMICOS E CULTURAIS QUE INFLUEM NOS ÍNDICES DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHORAR AS PESQUISAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS CAUSAS DE MORTALIDADE INFANTIL, MATERNA E FETAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ASSESSORAR AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E DE ACOMPANHAMENTO AO PRÉ-NATAL, AO PARTO, AO RECÉM-NASCIDO E À CRIANÇA DE ATÉ UM ANO DE VIDA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA MELHORIA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL, PARTO, PUERPÉRIO E ASSISTÊNCIA PEDIÁTRICA.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, cuja atuação preserva o caráter ético, técnico, educativo e consultivo:

Membros	Setor
Dirceu Quincozes	Médico – SEMSA
Joyce Caroline da Fonseca	Controle, Avaliação e Auditoria - SEMSA
Juliana Soneghet Baiocco Louzada	Controle, Avaliação e Auditoria - SEMSA
Mariana Facini Souza	Saúde da Família - SEMSA
Rosiane Acerbi	Fundação Hospital Maternidade São Camilo
Valquíria Duarte Carneiro Scarpatti	Vigilância Epidemiológica - SEMSA

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, de que se trata este Decreto, sediada no município de Aracruz, fica diretamente vinculada à Coordenação da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Competirá a Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil:

I Realizar busca ativa de óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer > 500g, regularmente;

II Investigar os óbitos infantis e fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500g;

III Concluir a investigação e definir propostas de intervenção para prevenção de óbitos considerados evitáveis, com periodicidade trimestral;

IV Enviar sistematicamente os resultados obtidos ao Comitê Regional de Prevenção de Mortalidade Infantil;

V Disponibilizar as informações obtidas aos órgãos competentes;

VI Identificar e recomendar as estratégias e medidas de saúde necessárias para redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque às mortes evitáveis.

Art. 4º Ao representante da Fundação Hospital Maternidade São Camilo compete:

I Notificar à Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil a ocorrência de óbitos infantis, independente do peso ao nascer, e óbitos fetais maior ou igual a 500g;

II Investigar os óbitos infantis e óbitos fetais com peso ao nascer maior ou igual a 1500g;

III Enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Municipal;

IV Implementar medidas para evitar a mortalidade infantil e fetal;

V Disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as Instituições e Órgãos competentes, que possam intervir na redução da morte infantil;

VI Verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documentos de óbitos no estabelecimento.

Art. 5º A Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil elegerá o Presidente e o Vice- Presidente na primeira reunião dos novos mandatários, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 6º A Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil terá seu funcionamento e estruturação baseada nas normas gerais expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, localizada na Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º Ficará à critério da Comissão a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, observadas as normas gerais expedidas pelo Comitê.

Art. 8º O membro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, em cada ano, sem justificativas, será substituído, mediante indicação da respectiva Instituição ou Órgão Público.

Art. 9º Serão membros convidados, as Instituições afins e os profissionais com notório saber, com atuação reconhecida no campo da Vigilância e da prevenção da Mortalidade Infantil, após aprovação consensual dos membros do Comitê.

Art. 10. Os membros convidados terão direito à voz, porém não ao voto.

Art. 11. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantir a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos Comitês Estadual e Regionais, e disponibilizar recursos financeiros a todos os Comitês, mediante instrumento hábil, quando for o caso.

Art. 12. Os Municípios e Hospitais/Maternidades que se comprometerem a criar os Comitês de Prevenção de Mortalidade Infantil, em sua circunscrição, deverão garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos Comitês Municipais e Hospitalares, respectivamente, disponibilizando recursos financeiros, quando for o caso.

Art. 13. Os trabalhos realizados pela Comissão Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, de que se trata este Decreto, serão considerados de relevância pública e não remunerados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Fevereiro de 2013.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal